

Contrato de Empreitada

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Fernando dos Santos Almeida, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 6497/2023, de 2 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2023, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no n.º 2, da deliberação n.º 761/2023, publicada em Diário da República 2ª Série, n.º 149, de 2 de agosto, adiante designado de **Primeiro Outorgante**, e

Disna - Engenharia e Construções, Lda., com sede na Travessa do Olival, 355, Casal do Pilha, 2415-014 Milagres, pessoa coletiva 515 990 299, com capital social de 12.000,00 €, titular de alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 95686 – PUB, representada por [REDACTED], na qualidade de gerente da sociedade, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 6 de novembro de 2023, exarada sobre a informação INT.IHRU/2023/19909 de, 19 de outubro de 2023, foram aprovados os encargos plurianuais para a execução do presente contrato, que resultam do projeto plurianual n.º 07346 – Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU do Orçamento de Estado;
- b) Na sequência da decisão acima indicada foi aprovada a abertura do procedimento **“PA.130.2023.0000903 – Trabalhos de reabilitação parcial de 55 fogos na Amadora, Vale da Amoreira e Caparica, Peniche, Odivelas, Pontinha e Lisboa”**, constituído por **6 (seis) lotes**, por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- c) O Anúncio do Concurso Público n.º 19459/2023 foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 222, de 16 de novembro de 2023.
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., datada de 12 de janeiro de 2024, exarada na informação com o registo n.º INT.IHRU/2024/146, de 4 de janeiro de 2024.
- e) Nos termos das peças do procedimento não há lugar à prestação de caução.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas no âmbito do procedimento de concurso público designado por “**PC.130.2023.0001627 – Trabalhos em 6 frações sitas em Peniche**”, correspondente ao lote 3 do procedimento agregado “**PA.130.2023.0000903 – Trabalhos de reabilitação parcial de 55 fogos na Amadora, Vale da Amoreira e Caparica, Peniche, Odivelas, Pontinha e Lisboa**”, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças do projeto da empreitada, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda

(Preço e condições de pagamento)

1. O custo total da execução dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato é de **33.855,58€ (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor,
2. Os pagamentos serão efetuados nos termos do artigo 392º do CCP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas.
3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Segundo Outorgante submete as faturas a emitir no âmbito do presente Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Cláusula Terceira

(Prazo de Execução)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

Cláusula Quarta

(Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula Quinta
(Cabimento)**

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, previamente cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 070102B0B0 - Hab. - Edifícios do projeto n.º 07346 - Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU do Orçamento de Projetos do do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número PC.130.2023.0001627 e Número de Compromisso 2024.0000.0564.

**Cláusula Sexta
(Força Maior)**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**Cláusula Sétima
(Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante)**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;

- h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula Oitava

(Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato pela forma e nos termos previstos no artigo 406.º do CCP.

Cláusula Nona
(Garantia da obra)

O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e entre estes e o presente contrato, serão observadas as regras constantes dos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula Décima Primeira
(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do Contrato o técnico [REDACTED].

Cláusula Décima Segunda
(Modificações Objetivas do Contrato)

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370º do mesmo diploma.

Cláusula Décima Terceira
(Regime Jurídico)

No omissis, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

Cláusula Décima Quarta
(Tribunal Competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado or: **FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA**
Num. [REDACTED]



O Segundo Outorgante

